



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 38/2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar cargo de provimento em comissão, junto a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS;

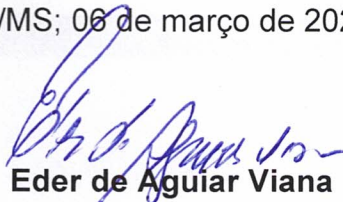
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 06/03/2025, o Servidor **JOÃO RAIMUNDO DE MIRANDA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Financeiro Parlamentar – Símbolo DAI-4, junto a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, criado conforme disposições do Dec. Legislativo nº 01/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 06 de março de 2025.



Eder de Aguiar Viana

Ver. Presidente Câmara
DIB/MS

Jesus voltará!



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VII DIODIB - N.1591/2025

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA 1 de 16

Poder Executivo:

Prefeito: Wladimir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Esiel Tagliaferro Xavier

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Assessor de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Hanatiel Moura dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Vilson José Gonçalves de França

Sec. Munic. de Educação: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Assistência Social: Francisco Herculano da Silva

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcantara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Elaine Barros Saraiva Canepa

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Departamento de Tributação: 67 9986-1313

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

p@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PREVDIB	pag.15
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	pag.15

- 12.21. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 12.22. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 12.23. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora dos produtos nas dependências da Secretaria;
- 12.24. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 12.25. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.26. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;
- 12.27. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;
- 12.28. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

12.29. **Da Detentora da Ata de Registro de Preço (Fornecedora)**

- 12.30. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 12.31. Responsabilizar-se pelos produtos, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;
- 12.32. Dar total garantia e suporte técnico especializado quanto ao objeto licitado fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer dos produtos entregue comprovadamente adulterado ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- 12.33. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo duzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento Município.
- 12.34. A Empresa contratada deverá cumprir todas e quaisquer exigências legais, e ou eventuais pertinentes aos produtos licitados.
- 12.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato.
- 12.36. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos produtos.
- 12.37. O preço ofertado pela empresa licitante vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 12.38. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 13.9. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:
- e. Advertência;

f. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

g. Impedimento de licitar e contratar;

h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.10. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de omento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse , a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.12. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- 13.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item.
- 13.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/21.
- 13.16. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos produtos ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

- 14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município e nos órgãos em que a Lei exige.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo do Município de Dois Irmãos do Buriti, usará da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

- 16.1. As partes elegem o foro do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2023, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contratos.
- 16.3. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 10 de março de 2025
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – M
WLADEMIR DE SOUZA VOLK – PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIENE C. G. DA SILVA & CIA LTD.
CLAUDIENE CRISTINA GARCIA DA SILVA
DETENTOR.

DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTD.
ORANJE DE ALMEIDA
DETENTOR.

ATOS DO PREVDIB
SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
PORTARIAS

PORTARIA Nº. 37/2025.

Dispõe sobre nomeação de servidora para ocupar cargo de provimento em comissão junto a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 06/03/2025, a Servidora DAYANE APARECIDA MARTINS VERARDI, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Financeiro Parlamentar – Símbolo DAI-4, junto a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, criada conforme disposições do Dec. Legislativo nº 01/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 06 de março de 2025
Eder de Aguiar Viana
Ver. Presidente Câmara
DIB/MS

PORTARIA Nº. 38/2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar cargo de provimento em comissão, junto a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 06/03/2025, o Servidor JOÃO RAIMUNDO DE MIRANDA para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Financeiro Parlamentar – Símbolo DAI-4, junto a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, criada conforme disposições do Dec. Legislativo nº 01/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 06 de março de 2025
Eder de Aguiar Viana
Ver. Presidente Câmara
DIB/MS

PORTARIA Nº. 39 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“Institui Grupo de Trabalho – no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 44 do Regimento Interno da Casa c/c o art. 33 da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;
CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;
CONSIDERANDO, as diretrizes contidas na ABNT NBR ISO IEC 27701/2019;